

PORTARIA DEAC/GR/IFPR Nº 142, DE 12 DE JULHO DE 2024

Alterada pela [Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024.](#)

Dispõe sobre regras para os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com interesse em compor força de trabalho do quadro efetivo de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso da competência que lhe confere o Decreto de 06 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União no dia 07 de fevereiro de 2024, seção 2, página 01, e tendo em vista o §7 do art. nº 93 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e o disposto na Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022 e a Instrução Normativa nº 70, de 27 de setembro de 2022, que dispõe sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos federais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos federais que tiverem interesse em compor a força de trabalho no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR, em conformidade com a Portaria SEDGG/ME nº 8.471 de 26/09/2022 e Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022.

~~Art. 2º Para fins desta Portaria e em conformidade com a Instrução Normativa nº 70, de 27 de setembro de 2022, considera-se:~~

~~I - Agente público: o servidor público efetivo, o empregado público de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e o empregado de empresa estatal;~~

~~II - Órgão ou entidade de origem: órgão ou entidade que disponibiliza o servidor ou empregado público para movimentação;~~

~~III - Órgão ou entidade solicitante ou de destino: órgão ou entidade que solicita a composição de força de trabalho e o novo local em que o servidor ou empregado público estará em exercício;~~

~~IV - Alteração de exercício para composição da força de trabalho: ato que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal;~~

~~V - Unidade: os campi, as Diretorias Sistêmicas e a Reitoria do IFPR;~~

~~VI - Progepe: Pró Reitoria de Gestão de Pessoas;~~

~~VII - DGC - Diretoria de Desenvolvimento de Carreiras;~~

~~VIII - DEAC - Diretoria de Expediente e apoio aos campi;~~

~~IX - DCP - Diretoria de Cadastro e Pagamento;~~

Art. 2º Para fins desta Portaria e em conformidade com a Instrução Normativa nº 70, de 27 de setembro de 2022, considera-se:

I - agente público: o servidor público efetivo, o empregado público de que trata a Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994, e o empregado de empresa estatal;

II - órgão ou entidade de origem: órgão ou entidade que disponibiliza o servidor ou empregado público para movimentação;

III - órgão ou entidade solicitante ou de destino: órgão ou entidade que solicita a composição de força de trabalho e o novo local em que o servidor ou empregado público estará em exercício;

IV - alteração de exercício para composição da força de trabalho: ato que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal;

V - PROGEPE: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VI - DGC: Diretoria de Desenvolvimento de Carreiras;

VII - DEAC: Diretoria de Expediente e Apoio aos Campi;

VIII - DCP: Diretoria de Cadastro e Pagamento; e

IX - SEGEPE: Seção de Gestão de Pessoas. ([Redação dada pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DE FORÇA DE TRABALHO

~~Art. 3º As modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho previstas são as seguintes:~~

~~I - Indicação consensual entre órgãos de origem e de destino;~~

~~II - Realocação de pessoal.~~

~~§1º - A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de indicação consensual, para fins desta Portaria, configura a escolha de candidatos quando há alinhamento entre o IFPR e os órgãos e entidades interessadas, com a anuência do agente público federal, mediante solicitação direta ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Na solicitação deverá constar, além dos requisitos de que trata o art. 8º da Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, incisos I a VII, a documentação conforme Lista de Verificação do Anexo I, desta portaria;~~

~~§2º - Do fluxo do processo:~~

~~I - Servidor(a) do IFPR para outros órgãos ou Instituições:~~

~~a) A autoridade máxima do órgão ou instituição interessado(a) encaminhará ofício ao Reitor do IFPR, solicitando a liberação do(a) servidor(a);~~

~~b) A SEGEPE e/ou o servidor(a) interessado(a) instruirá o processo com a documentação pertinente (Lista de Verificação - Anexo I) e encaminhará para a DGC;~~

~~c) A DGC fará a análise processual e encaminhará ao Gabinete do Reitor para manifestação de ciência quanto à movimentação do(a) servidor(a);~~

~~d) A DEAC providenciará o ofício com anuência, endereçado ao órgão solicitante e retornará os autos à DGC;~~

~~e) A DGC encaminhará os autos à instituição solicitante ou protocolará em Balcão Eletrônico, conforme o caso, para análise e publicação de portaria;~~

~~f) Publicada a portaria, os autos serão encaminhados à DCP, para as providências quanto ao registro do afastamento do(a) servidor(a) junto ao sistema.~~

~~II - Agente Público de outros órgãos ou Instituições, para o IFPR:~~

~~a) Agente público entra em contato com o IFPR/Unidade, manifestando seu interesse. A unidade deverá verificar a compatibilidade de atribuições e o atendimento dos requisitos de que trata o art. 8º da Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, incisos I a VII;~~

~~b) A SEGEPE instruirá o processo com a documentação pertinente (Lista de Verificação - Anexo II) e encaminhará para a DGC;~~

~~c) A DGC fará a análise processual e encaminhará ao Gabinete do Reitor, para manifestação quanto à autorização ou não da movimentação;~~

~~d) A DEAC providenciará o ofício com pedido de movimentação ao órgão de origem do(a) agente público(a) e retornará os autos à DGC;~~

~~e) A DGC encaminhará os autos à instituição, para que em caso de anuência, sejam tomadas as providências junto ao Ministério da Economia;~~

~~f) publicada a portaria, os autos serão encaminhados à DCP, para as providências quanto ao registro do exercício do(a) agente público(a) junto ao sistema.~~

~~§ 3º A realocação de pessoal, para fins desta Portaria, é a modalidade de seleção de candidatos que compreende a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar candidatos para compor a força de trabalho nas unidades de destino no âmbito do IFPR, por meio de edital.~~

Art. 3º As modalidades de alteração de exercício para composição da força de trabalho previstas são as seguintes:

I - indicação consensual entre órgãos de origem e de destino;

II - realocação de pessoal.

§1º A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de indicação consensual, para fins desta Portaria, configura a escolha de candidatos quando há alinhamento entre o IFPR e os órgãos e entidades interessadas, com a anuência do agente público federal, mediante solicitação direta ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Na solicitação deverá constar, além da documentação constante na Lista de Verificação do Anexo I desta Portaria, os seguintes requisitos:

I - o ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, peticionado eletronicamente;

II - a justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou atuação em projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pela unidade do órgão ou entidade solicitante;

III - o quadro demonstrativo relacionando a compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atribuições do cargo ou emprego do agente público, com base em informações do seu órgão ou entidade de origem, com manifestação de conformidade do órgão ou entidade solicitante;

IV - o termo de responsabilidade assinado pelo órgão ou entidade de destino de que a movimentação não acarretará desvio de função, nos termos do anexo II desta Instrução Normativa;

V - o demonstrativo cadastral de agentes públicos federais movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho para os órgãos ou entidades solicitantes, quando for o caso, mediante relatório em PDF dos dados funcionais, obtido por meio da consulta de dados funcionais no e-Siape, de forma que possa ser verificado o órgão de origem e de destino do agente público movimentado;

VI - a declaração que confirme a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores anuais, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, no caso de reembolso de agente público movimentado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME e da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG/ME, vigente, que regulamenta os limites de reembolso com a movimentação de agentes públicos de que trata o Decreto nº 10.835, de 2021; e

VII - a declaração de conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade de destino, quando se tratar de alteração de exercício para composição da força de trabalho de agente público de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME e da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG/ME, vigente, que regulamenta os limites de reembolso com a movimentação de agentes públicos de que trata o Decreto nº 10.835, de 2021.

§ 2º Do fluxo do processo:

I – Agente Público do IFPR para outros órgãos ou Instituições:

a) a autoridade máxima do órgão ou instituição interessado(a) encaminhará ofício ao Reitor do IFPR, solicitando a liberação do(a) servidor(a);

b) a SEGEPE e/ou o servidor(a) interessado(a) instruirá o processo com a documentação pertinente (Lista de Verificação - Anexo I) e encaminhará para a DGC;

c) a DGC fará a análise processual e encaminhará ao Gabinete do Reitor para manifestação de ciência quanto à movimentação do(a) servidor(a);

d) a DEAC providenciará o ofício com anuência, endereçado ao órgão solicitante e retornará os autos à DGC;

e) a DGC encaminhará os autos à instituição solicitante ou protocolará em Balcão Eletrônico, conforme o caso, para análise e publicação de portaria;

f) publicada a portaria, os autos serão encaminhados à DCP, para as providências quanto ao registro do afastamento do(a) servidor(a) junto ao sistema.

II – Agente Público de outros órgãos ou Instituições, para o IFPR:

a) Agente público entra em contato com o IFPR manifestando seu interesse. O Campus, Diretoria Sistêmica e ou Reitoria, deverá verificar a compatibilidade de atribuições e o atendimento dos requisitos de que trata o §1º, em consonância ao art. 8º da Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022;

b) a SEGEPE instruirá o processo com a documentação pertinente (Lista de Verificação - Anexo II) e encaminhará para a DGC;

c) a DGC fará a análise processual e encaminhará ao Gabinete do Reitor, para manifestação quanto à autorização ou não da movimentação;

d) a DEAC providenciará o ofício com pedido de movimentação ao órgão de origem do(a) agente público(a) e retornará os autos à DGC;

e) a DGC encaminhará os autos à instituição, para que em caso de anuência, sejam tomadas as providências junto ao Ministério da Economia;

f) publicada a portaria, os autos serão encaminhados à DCP, para as providências quanto ao registro do exercício do(a) agente público(a) junto ao sistema.

§ 3º A realocação de pessoal, para fins desta Portaria, é a modalidade de seleção de candidatos que compreende a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a

selecionar candidatos para compor a força de trabalho no âmbito do IFPR, por meio de edital. ([Redação dada pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

Art. 4º Os servidores interessados em alteração de exercício para compor força de trabalho, mediante realocação de pessoal, poderão se inscrever nos editais de seleção, disponíveis no site institucional do IFPR e no portal único a ser disponibilizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. O edital de abertura para escolha dos candidatos com vistas a realocação de pessoal observará as especificações previstas na Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, e irá dispor, entre outros, sobre o quantitativo de oportunidades, as atribuições da vaga, as competências exigidas dos candidatos, o nível de especialização e o local de exercício.

Art. 5º São impedidos de se movimentar para compor força de trabalho:

I - O servidor em período de estágio probatório;

II - O servidor ou empregado público federal em período de licença ou afastamento legal;

III - Os servidores integrantes das carreiras que possuam instrumento de mobilidade autorizados em lei, de acordo com as normas dos respectivos órgãos supervisores.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 6º Ao agente público da Administração Pública Federal direta ou indireta que houver sido movimentado para compor força de trabalho, serão assegurados os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º O agente público federal movimentado para compor força de trabalho poderá perceber gratificação que atendam ao caráter de temporalidade e localidade, no órgão ou entidade onde estiver em exercício, desde que preenchidos todos os requisitos legais.

Art. 8º O agente público federal que houver sido movimentado para compor força de trabalho poderá participar de ações de desenvolvimento no órgão ou entidade onde estiver em exercício.

~~Art. 9º O servidor movimentado incorporará todos os direitos e vantagens a que já fazia jus, inclusive às gratificações que atendam ao caráter de temporalidade e de localidade, e permanecerá atrelado às regras de avaliação de desempenho vigentes no órgão de origem.~~

Art. 9º O Agente público movimentado incorporará todos os direitos e vantagens a que já fazia jus, inclusive às gratificações que atendam ao caráter de temporalidade e de localidade, e permanecerá atrelado às regras de avaliação de desempenho vigentes no órgão de origem. ([Redação dada pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 10 A alteração de exercício para composição da força de trabalho, salvo disposição em contrário, será concedida por prazo indeterminado

Art. 11 Os órgãos e entidades de origem terão o prazo de até trinta dias, contado da data da comunicação pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para liberar o agente público federal selecionado na forma de realocação de pessoal.

~~Art. 12 Em caso de aprovação no processo de realocação de pessoal, o servidor deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início do efetivo exercício. Exceto se, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas pelo órgão ou entidade de destino, a alteração de exercício para composição da força de~~

~~trabalho for encerrada por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.~~

Art. 12. Em caso de aprovação no processo de realocação de pessoal, o servidor deverá permanecer na unidade do órgão ou entidade de destino pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de início do efetivo exercício. Exceto se, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas pelo órgão ou entidade de destino, a alteração de exercício para composição da força de trabalho for encerrada por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (Redação dada pela [Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

Art. 13 O agente público que teve a alteração de exercício para composição da força de trabalho deverá se apresentar à unidade do órgão ou entidade de destino no prazo de até dez dias, contado da data de publicação do ato, do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no Diário Oficial da União.

§1º O prazo de que trata o caput será de até trinta dias na alteração de exercício para composição da força de trabalho em que ocorrer deslocamento de sede.

§2º O agente público permanecerá em efetivo exercício no órgão ou entidade de origem até a data de apresentação no órgão ou entidade de destino.

§3º O prazo de que trata o caput, na hipótese de o servidor ou agente público federal encontrar-se em licença ou afastado legalmente, será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

Art. 14 Após o encerramento da alteração de exercício para composição da força de trabalho, aplica-se o prazo de que trata o art. 13 para o retorno do agente público federal ao órgão de origem.

Art. 15 A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser encerrada pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO, REEMBOLSO E PROPORCIONALIDADE

Art. 16 O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do servidor ou empregado público federal movimentado será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 17 É do órgão ou da entidade de destino da alteração de exercício para composição da força de trabalho, a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público federal, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observados o teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 18 O ordenador de despesa do órgão ou da entidade solicitante, nas solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho encaminhadas ao Órgão Central de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que impliquem reembolso, deverá:

I - Confirmar a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores solicitados;

II - Declarar a conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

Art. 19 Não poderá ser solicitada ou mantida a alteração de exercício para composição da força de trabalho no caso de indisponibilidade financeira e orçamentária do reembolso.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade implicará no retorno à origem dos agentes públicos federais movimentados, na quantidade necessária para a readequação da despesa.

Art. 20 O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um servidor ou empregado público solicitado, para um servidor ou empregado disponibilizado para alteração de exercício para composição da força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante.

§ 1º Para base de cálculo da proporcionalidade de que trata o caput, serão consideradas todas as alterações de exercício para composição da força de trabalho efetivadas na unidade de vínculo dos agentes públicos a partir de 3 de agosto de 2020.

§ 2º O parâmetro de cálculo estabelecido no caput será aplicado à unidade do órgão ou entidade solicitante após receberem efetivamente três agentes públicos, a partir de 3 de agosto de 2020.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21 Compete ao Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos promover a alteração de exercício para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 22 Compete ao Comitê de Movimentação (CMOV), que funcionará junto ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, as deliberações sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho de agentes públicos, definição de prazos e proposição de medidas, cabendo ainda:

I - Analisar e decidir sobre as situações que não atendam à proporcionalidade quanto à disponibilização de agentes públicos federais para outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta ou das situações previstas no parágrafo único do art. 3º;

II - Deliberar sobre a ampliação do prazo de que trata o art. 13, quando não possível o seu atendimento, até o limite de quatro meses;

III - Definir e comunicar os prazos da liberação de pessoal, para os órgãos ou às entidades interessadas na alteração de exercício para composição da força de trabalho para compor força de trabalho de agentes públicos federais;

IV - Propor medidas para o Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre a alteração de exercício para composição da força de trabalho para compor força de trabalho, com base em avaliações, impactos e benefícios, de modo a aperfeiçoar os procedimentos;

V - Dotar medidas que visem contribuir com a melhoria dos processos de alteração de exercício para composição da força de trabalho para compor força de trabalho;

VI - Dispor sobre o seu funcionamento.

Art. 23 A alteração de exercício, conforme estabelecida por esta Portaria, possui ainda as seguintes considerações:

I - Exceto nos casos que envolvam empresas estatais que não dependam de recursos do Tesouro Nacional para despesas gerais, tal alteração é irrecusável e não requer a aprovação prévia do órgão ou entidade ao qual o servidor ou empregado público federal esteja vinculado, desde que seja realizada de acordo com o disposto no inciso II do art. 3º;

II - Será efetivada por ato do Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e publicada no Diário Oficial da União;

III - Esta disposição não se aplica às movimentações de e para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos.

Art. 24 Compete a Pró Reitoria de Gestão de Pessoas, em conjunto com o dirigente máximo da unidade requerente do IFPR:

I - Analisar a viabilidade de atendimento das necessidades de composição de força de trabalho do órgão;

II - Avaliar e autorizar o total de vagas e perfis para edital de seleção conforme planejamento;

III - Elaborar os editais para os processos seletivos com as vagas devidamente autorizadas;

IV - Publicar os editais e todos os resultados da realocação de pessoal;

V - Justificar por meio de ofícios para encaminhamento ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a composição de processos.

Art. 25 Compete à Diretoria de Gestão de Carreiras receber os processos de composição de força de trabalho do IFPR;

~~I - Encaminhar os processos, devidamente instruídos pelas SEEGPE's, para análise do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;~~

I - encaminhar os processos, devidamente instruídos pelas SEGEPE's, para análise do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; ([Redação dada pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

II - Indicar prazos para envio de documentos, caso solicitados;

III - Requisitar complemento de informações aos interessados quando necessário, para composição dos processos;

IV - Encaminhar ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos à DCP e às SEGEPE's e unidades demandantes.

Art. 26 Compete à Direção-Geral nos campi e demais unidades demandantes:

I - Realizar estudo interno sobre a necessidade de recebimento de servidor para composição de força de trabalho e definição de atividades a serem desenvolvidas, baseando-se em cargo e perfil profissional;

II - Encaminhar estudo com indicação de vagas e perfis para realização de Edital de seleção para análise da Pró Reitoria de Gestão de Pessoas;

III - Análise de processo e manifestação de parecer favorável ou desfavorável quando do recebimento ou envio de agentes públicos para outros órgãos.

Art. 27 Compete às SEGEPE's do IFPR:

I - Analisar os processos enviados por setores demandantes verificando se obedecem aos fluxos e procedimentos estabelecidos pela DGC, se constam todos os requerimentos oficiais e se estão devidamente preenchidos;

II - Providenciar documentos solicitados para complementação dos processos quando solicitado pela DGC;

III - Dotar todas as providências cabíveis quanto às atualizações sistêmicas pertinentes à alteração de exercício para composição da força de trabalho efetivada.

~~Art. 28 Compete às SEGEPE's do IFPR: Compete a unidade demandante:~~

~~I - Encaminhar processos de solicitação para composição da força de trabalho, quando da modalidade consensual, obedecendo fluxo e requerimentos oficiais;~~

~~II - Cumprir os prazos indicados pela DGC para o envio de documentos, quando solicitados;~~

Art. 28. Compete às SEGEPE's e/ou a Unidade demandante:

I - encaminhar processos de solicitação para composição da força de trabalho, quando da modalidade consensual, obedecendo fluxo e requerimentos oficiais;

II - cumprir os prazos indicados pela DGC para o envio de documentos, quando solicitados;

III - receber as inscrições dos processos seletivos;

IV - analisar os recursos das inscrições interpostos pelos candidatos;

V - enviar o resultado dos recursos e lista de inscritos à DGC;

VI - realizar as etapas avaliativas da realocação de pessoal;

VII - enviar o resultado final dos aprovados à DGC; e

VIII - providenciar documentos para complementação dos processos, quando solicitado pela DGC. ([Redação dada pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

~~Art. 29 Compete à DGC:~~

~~I - Receber as inscrições dos processos seletivos;~~

~~II - Analisar os recursos das inscrições interpostos pelos candidatos;~~

~~III - Enviar o resultado dos recursos e lista de inscritos à DGC;~~

~~IV - Realizar as etapas avaliativas da realocação de pessoal;~~

~~V - Enviar o resultado final dos aprovados à DGC;~~

~~VI - Providenciar documentos para complementação dos processos, quando solicitado pela~~
([Revogado pela Portaria DEAC/GR/IFPR nº 149, de 30 de julho de 2024](#))

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Progepe.

Art. 31 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA VIANA PEREIRA, Reitor**, em 30/07/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3096009** e o código CRC **A372E074**.

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO - SERVIDORES DO IFPR
CHECKLIST PARA MOVIMENTAÇÃO - COMPOSIÇÃO FORÇA DE TRABALHO
 (Anexar Ao final do processo, após juntada documentação)

REQUISITOS/CRITÉRIOS	SEGEPE (Citar o nº do documento SEI)
<p>INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO: A movimentação para compor força de trabalho tem com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal. O processo deve conter a justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração. O atendimento deste requisito deve ser comprovado por meio de Ofício das instituições envolvidas.</p>	<p style="text-align: center;">Documentos: Manifestação do interesse com despacho do Dirigente máximo do órgão de destino, SEI nº .</p>
<p>REQUISITOS I: O(a) servidor(a) somente poderá se movimentar para compor força de trabalho, na forma do Art. 1º da Portaria nº 8.741 de 26/09/2022, preenchendo os seguintes requisitos: I - tenha cumprido o período de 36 meses do estágio probatório; II - não esteja em gozo de licenças ou afastamentos; III - servidor integrante de carreira que não possua instrumento de mobilidade autorizado em lei (TAE's).</p>	<p style="text-align: center;">Documentos: Dados Pessoais e funcionais (solicitar à gestão de pessoas da unidade), SEI nº ; Declaração de Estabilidade ou Portaria de Homologação da Etapa Final do Estágio Probatório, SEI nº ; Tela de Afastamentos (SIGEPE), SEI nº ; Declaração a respeito da carga horária atribuições do respectivo cargo na instituição de origem, SEI nº .</p>
<p>REQUISITOS II: Anexar os documentos do(a) interessado(a) para a correta instrução processual.</p>	<p style="text-align: center;">Documentos: Formulário IFPR para Composição Força de Trabalho SEI nº ; Declaração de Ajuda de Custo SEI nº ; Manifestação de concordância do(a) servidor(a) com a referida movimentação, SEI nº ; Certidão Negativa de Carga Patrimonial emitida pela Divisão de Patrimônio, SEI nº; Certidão Negativa da Biblioteca do Campus, SEI nº ; Certidão negativa de PAD, SEI nº ; Certidão Negativa de pendências de afastamento da DIDEF (servidores de outras instituições, Declaração ou Comprovante similar), SEI nº .</p>
<p>Ciência da Chefia Direta/Diretor Geral da unidade. Ofício Reitor do IFPR.</p>	<p style="text-align: center;">Manifestação de ciência do(a) Diretor(a) Geral do Campus e/ou do dirigente máximo da unidade onde o(a) requerente está lotado, SEI nº ; Minuta de Ofício, a ser incluído pela DGC.</p>

FONTE: PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO II
LISTA DE VERIFICAÇÃO – INDICAÇÃO CONSENSUAL
CHECKLIST PARA MOVIMENTAÇÃO - COMPOSIÇÃO FORÇA DE TRABALHO
SERVIDORES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES
(Anexar Ao final do processo, após juntada documentação)

REQUISITOS/CRITÉRIOS	SEGEPE (Citar o nº do documento SEI)
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO: A movimentação para compor força de trabalho tem com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal. O processo deve conter a justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração. O atendimento deste requisito deve ser comprovado por meio de Ofício das instituições envolvidas.	Documentos: Manifestação do interesse com despacho do Dirigente máximo da UNIDADE REQUERENTE no IFPR, em observância ao art. 8º da Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, incisos I a VII, SEI nº .
REQUISITOS I: O(a) servidor(a) somente poderá se movimentar para compor força de trabalho, na forma do Art. 1º da Portaria nº 8.741 de 26/09/2022, preenchendo os seguintes requisitos: I - tenha cumprido o período de 36 meses do estágio probatório; II - não esteja em gozo de licenças ou afastamentos; III - servidor integrante de carreira que não possua instrumento de mobilidade autorizado em lei (TAE's).	Documentos: Dados Pessoais e funcionais, emitido pelo órgão de origem, SEI nº ; Histórico do agente público, emitido pelo órgão de origem, SEI nº .
Ofício Reitor do IFPR à outra instituição.	Manifestação de ANUÊNCIA do Reitor do IFPR Minuta de Ofício, a ser incluído pela DGC.

FONTE: PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ANEXO III
LISTA DE VERIFICAÇÃO – EDITAL- SERVIDORES OUTRA INSTITUIÇÃO CHECKLIST PARA MOVIMENTAÇÃO -
COMPOSIÇÃO FORÇA DE TRABALHO SERVIDORES OUTRAS INSTITUIÇÕES
(Anexar ao final do processo, após juntada documentação)

REQUISITOS/CRITÉRIOS	SEGEPE (Citar o nº do documento SEI)
INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO: A movimentação para compor força de trabalho tem com o propósito de permitir mobilidade, desenvolvimento profissional e eficiência no planejamento da força de trabalho no âmbito do Poder Executivo federal. O processo deve conter a justificativa dos dirigentes máximos sobre as razões que fundamentam o interesse da Administração. O atendimento deste requisito deve ser comprovado por meio de Ofício das instituições envolvidas.	Documentos: Manifestação do interesse com despacho do Dirigente máximo da UNIDADE REQUERENTE no IFPR, em observância ao art. 8º da Instrução Normativa nº 70, de 27/09/2022, incisos I a VII, SEI nº . Homologação da Etapa Final Processo Seletivo, SEI nº .
REQUISITOS I: O(a) servidor(a) somente poderá se movimentar para compor força de trabalho, na forma do Art. 1º da Portaria nº 8.741 de 26/09/2022, preenchendo os seguintes requisitos: I - tenha cumprido o período de 36 meses do estágio probatório; II - não esteja em gozo de licenças ou afastamentos; III - servidor integrante de carreira que não possua instrumento de mobilidade autorizado em lei (TAE's).	Documentos: Dados Pessoais e funcionais, emitido pelo órgão de origem, SEI nº ; Histórico do agente público, emitido pelo órgão de origem, SEI nº .

	nº .
Ofício Reitor do IFPR à outra instituição.	Manifestação de ANUÊNCIA do Reitor do IFPR Minuta de Ofício, a ser incluído pela DGC.

FONTE: PORTARIA SEDGG/ME Nº 8.471, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Referência: Processo nº 23411.009534/2024-41

SEI nº 3096009

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | GR/DEAC/IFPR-DEAC/GR
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil